

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 75/2025

Referendar a PORTARIA TRT/GP/DG N. 127/2025, que regulamentou o instituto da redistribuição, em caráter complementar às normas superiores aplicáveis ao instituto, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Expediente vinculado ao Proad 3277/2025.

PROAD n. 3277/2025

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Referendar a Portaria TRT/GP/DG nº 127/2025.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 7ª Sessão Administrativa Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 07 de agosto de 2025 (quinta-feira), às 14 horas, sob a Presidência do Desembargador Tomás Bawden de Castro Silva, com a participação dos Desembargadores André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida e João Marcelo Balsanelli (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima, Francisco das C. Lima Filho e César Palumbo Fernandes), e do(a) representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador(a) Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO o contido no artigo 37 da Lei n. 8.112/1990, que dispõe sobre o instituto da redistribuição previsto no regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 146/2012, que dispõe sobre o instituto da redistribuição de cargos efetivos dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO que os quadros de pessoal efetivo dos órgãos do Poder Judiciário da União são compostos pelas mesmas carreiras, constituídas por idênticos cargos de provimento efetivo, estrutura, atribuições e remuneração previstos na Lei n. 11.416/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à redistribuição de cargos e de adotar novas medidas de padronização e de adequação de

rotinas, para fins de otimizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o histórico de pedidos de redistribuição por servidores(as) para outras localidades do país e de potenciais prejuízos ao andamento dos trabalhos na Justiça do Trabalho da 24ª Região, bem como a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a apreciação dos pedidos;

CONSIDERANDO a instrução realizada no PA n. 3277/2025;

DECIDIU, por unanimidade, referendar a Portaria TRT/GP/DG nº 127/2025, que regulamentou o instituto da redistribuição no âmbito do TRT da 24ª Região, convertida na presente Resolução Administrativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e critérios, além dos dispostos na Resolução CNJ n. 146/2012, para a redistribuição de cargos envolvendo o quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 2º O processo de redistribuição de cargos poderá ser instaurado nas seguintes hipóteses:

I - cargo vago de outro Órgão do Poder Judiciário da União com cargo ocupado no âmbito deste TRT da 24ª Região: a partir de ofício encaminhado pelo Órgão interessado na força de trabalho de servidora ou servidor do quadro efetivo deste Tribunal, oferecendo cargo vago de livre provimento em reciprocidade;

II - cargo vago no âmbito deste TRT da 24ª Região com cargo ocupado no âmbito de outro Órgão do Poder Judiciário da União: a partir de ofício encaminhado pela Presidência deste Tribunal ao Órgão ao qual a servidora ou o servidor a ter seu cargo redistribuído se encontra vinculado(a);

III - cargos ocupados no âmbito deste TRT da 24ª Região e de outro Órgão do Poder Judiciário da União: a partir de ofícios dos Órgãos envolvidos e/ou, excepcionalmente, de requerimento conjunto formulado pelas servidoras ou servidores envolvidos(as) na redistribuição por permuta.

§ 1º A redistribuição por reciprocidade poderá envolver um cargo provido e outro vago, ou dois providos, admitindo-se a hipótese de redistribuição de mais cargos, envolvendo outros Órgãos (redistribuição por triangulação), desde que comprovada a existência de reciprocidade entre todos os cargos envolvidos no ajustamento.

§ 2º Se o cargo vago oferecido em reciprocidade a este Tribunal não for de livre provimento, a Administração poderá, de forma excepcional e motivada, flexibilizar tal requisito, se comprovada a manutenção do interesse público em manifestação do(a) Presidente do Tribunal.

§ 3º Em regra, nas redistribuições por permuta, o(a) servidor(a) que vier para este Regional terá a mesma lotação do(a) servidor(a) que teve seu cargo redistribuído para o outro órgão, salvo entendimento diverso e motivado do(a) Presidente do Tribunal.

Art. 3º A instrução dos processos de redistribuição deverá incluir parecer técnico da Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio do Núcleo de Legislação de Pessoal.

§ 1º Ao recepcionar pedidos de cessão e/ou remoção, de ofício, protocolados por outros Órgãos do Poder Judiciário da União, a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá verificar, prioritariamente, a possibilidade de ajustamento das movimentações mediante o instituto da redistribuição de cargos, de modo a evitar prejuízos à força de trabalho deste Tribunal.

§ 2º A critério do(a) Presidente do Tribunal, nos casos de cessão e/ou remoção, de ofício, protocolados por outros Órgãos do Poder Judiciário da União, que recaia sobre servidor(a) que não preencha os requisitos para redistribuição, poderá ser solicitado cargo vago passível de provimento imediato, para ser redistribuído com cargo vago deste Regional, a fim de não prejudicar força de trabalho, na forma do art. 3º da Resolução n. 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Atendido o requisito para redistribuição, este Tribunal solicitará a redistribuição do cargo ocupado pelo(a) servidor(a) removido(a) ou cedido(a) para outro Tribunal, de forma a ajustar, em caráter definitivo, a força de trabalho entre os Órgãos envolvidos.

Art. 4º Além de comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação superior, o cargo ocupado de outro Órgão do Poder Judiciário da União somente poderá ser recebido por este Tribunal, em redistribuição, se o(a) servidor(a) ocupante do cargo cumprir os seguintes requisitos:

I - pontuação nas últimas três avaliações de desempenho não inferior a 70% da pontuação máxima, atestada pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas do Órgão de origem;

II - assiduidade e pontualidade superior a 90% nos últimos 12 meses de exercício calculadas pelo total de

dias úteis no ano, comprovadas mediante certidão de frequência do Órgão de origem.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser realizada entrevista (presencial ou por videoconferência) com o(a) interessado(a) em ter seu cargo redistribuído ao TRT da 24ª Região, a fim de melhor avaliar o perfil profissional.

§ 2º Em caso de redistribuição com cargo ocupado de outro órgão, o(a) servidor(a) com interesse neste Regional deve apresentar os documentos elencados no Anexo I deste ato normativo, previamente à elaboração do parecer técnico pelo Núcleo de Legislação de Pessoal.

§ 3º Juntamente à documentação prevista nos incisos deste artigo, caso deferida a redistribuição, a Secretaria de Gestão de Pessoas solicitará a apresentação de documentação pessoal e funcional necessária para providenciar o regular cadastramento do(a) servidor(a) nos sistemas informatizados deste Tribunal, observando-se as exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

§ 4º Na data da redistribuição, o(a) servidor(a) que ingressará neste Tribunal não poderá estar em gozo de férias, licença ou se encontrar afastado(a) do exercício das atribuições de seu cargo e nem poderá ter mais de 60 dias de férias acumuladas.

§ 5º Não será admitida a redistribuição quando o(a) servidor(a) do outro Órgão, interessado(a) em ingressar no quadro permanente de pessoal deste Tribunal tiver completado os requisitos necessários para aposentadoria ou lhe faltar menos de 5 (cinco) anos para alcançá-los.

Art. 5º Ao(À) servidor(a) do quadro de pessoal permanente deste Tribunal que tiver seu cargo redistribuído a outro Órgão do Poder Judiciário da União será solicitada a apresentação de documentação relativa ao encerramento do vínculo com este Tribunal, que incluirá, obrigatoriamente:

I - Atestado de Saúde Ocupacional (Exame Demissional) e relatório médico de redistribuição, conforme Resolução CSJT n. 141/2014, expedido pelo setor médico deste Tribunal (Anexo II);

II - Certidão Negativa de Bens sob sua responsabilidade expedida pelo setor de Material, Logística e Patrimônio.

§ 1º A documentação prevista nos incisos deste artigo deverá ser apresentada até a data agendada para publicação da Portaria de Redistribuição.

§ 2º Será também solicitada a devolução de crachá, carteira funcional, carteiras do plano de saúde e certificado digital, podendo ser também exigidos outros documentos que se fizerem necessários.

Art. 6º Quando da confecção da Portaria de Redistribuição de cargos deverá ser providenciada, se for o caso:

I - a dispensa e/ou a exoneração do(a) servidor(a) a ser redistribuído(a) da função comissionada e/ou cargo em comissão então exercido neste Tribunal;

II - o encerramento da cessão, remoção e/ou licença dos(as) servidores(as) envolvidos(as) na movimentação;

III - verificar e atestar no processo se foram atendidas as exigências do artigo 5º.

Art. 7º As redistribuições de cargos serão agendadas com os Órgãos do Poder Judiciário da União sempre para o primeiro dia útil de cada mês, a fim de melhor operacionalizar o processo de acerto de verbas indenizatórias junto à unidade de pagamento deste Tribunal.

Parágrafo único. Por acordo entre os Órgãos, excepcionalmente, o agendamento poderá ser realizado para outra data ao longo do mês.

Art. 8º A decisão de autorizar a redistribuição de cargo provido ou vago compete à Presidência do Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos e/ou específicos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10 Este normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Tomás Bawden de Castro Silva
Desembargador Presidente

ANEXO I

**DOCUMENTOS EXIGIDOS AO(À) SERVIDOR(A) COM INTERESSE NA
REDISTRIBUIÇÃO PARA O TRT/24**

1) Certidão funcional contendo as seguintes informações:

- nome, filiação, data de nascimento, CPF, RG e PIS/PASEP;

- cargo ocupado, bem como o documento de ingresso (número, data do documento, data da publicação e veículo da publicação) - caso o ingresso tenha se dado em vaga destinada a cota, informar qual, para futuro registro no Sigep;

- data da posse e do exercício, bem como matrícula do(a) servidor(a) no Tribunal;

- a lei de criação do cargo que se pretende redistribuir para o TRT da 24ª Região;

- regime previdenciário ao qual está atualmente vinculado (RPPS com limitação do teto do RGPS ou RPPS sem limitação do teto do RGPS) + se aderiu ou não à FUNPRESP-JUD (no caso de adesão, anexar cópia do documento encaminhado à FUNPRESP-JUD) + se está em trâmite opção de alteração de regime previdenciário na origem.

- tempo de vinculação ao órgão e histórico de classes/padrões; histórico de lotações; afastamentos; saldo de férias não usufruídas; dias de folga a usufruir em razão de serviços à Justiça Eleitoral;

- incorporação de quintos (acompanhada da informação se administrativo ou judicial e se judicial documentação que comprove no caso de ser judicial;

- anuênios integralizados, se for o caso.

- registro ou não de penalidades disciplinares e tramitação de processo de natureza disciplinar envolvendo o interessado;

- Matrícula e data de exercício no Órgão Público onde teve seu 1º provimento contínuo (informação solicitada pelo Sigep).

- recebimento de ajuda de custo (se já recebeu ou não);

- 2) Relatório médico de redistribuição expedido pelo setor médico do Tribunal de origem, conforme Anexo II deste normativo;
- 3) Cópias das últimas 3 avaliações de desempenho;
- 4) Certificado de graduação e pós-graduação, se for o caso;
- 5) Os 3 últimos holerites.

ANEXO II

Relatório Médico - Redistribuição

Relatório médico da área de saúde do Tribunal _____ à
área de saúde do Tribunal _____.

Dados pessoais

Nome do(a) servidor(a):	
Código/matricula:	
Cargo:	Data de admissão:

Informações básicas

	Sim	Não
Afastamento por motivo de saúde nos últimos 5 anos.		
Em caso positivo, detalhar por ano:		
Licença	Ano	Dias de afastamento

	Sim	Não
Presença de restrição laboral.		

Em caso positivo, informar sobre a doença motivadora da modificação de atividades laborais:		

Histórico de saúde

	SIM	NÃO	Não dispomos da informação
Alergias			
Doenças crônicas			
Diabetes			
Hipertensão Arterial			
Hepatopatias			
Nefropatias			
Doenças infecciosas			
Neoplasia			
Doenças neurológicas			
Doenças psiquiátricas			
Doenças osteomusculares			

Pessoa com deficiência			
Restrições laborais			
Outros:			
Se sim, detalhar:			

Histórico médico-ocupacional

	Sim	Não	Data de realização
Foi realizado o Exame Periódico?			
Conclusão do Exame periódico:			
Informações adicionais:			
Data: / /	Assinatura e carimbo do(a) médico(a)		

Autorizo o envio deste formulário, contendo minhas informações médicas, bem como uma cópia, na íntegra, de meu prontuário à área de saúde do Tribunal_____.

Data: / /	Assinatura do(a) servidor(a)
-------------------------	------------------------------

*As informações contidas neste formulário deverão ser encaminhadas exclusivamente à área de saúde de outro Tribunal, em envelope lacrado, com o indicativo de sigilo/confidencial.